



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 31/07/2026

Data de validade: 30/09/2026

Nº da certidão: 12637895012

Código de Validação: 4b1d3941f1

NOME: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

CPF: 252.521.943-00

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1958

FILIAÇÃO: HELENA DA COSTA DUAILIBE FERREIRA / NICOLAU DUAILIBE NETO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: GRAJAU Email: vara1_gra@tjma.jus.br

– 1ª Vara de Grajaú(Pje)

Comarca: SaO LUiS Email: secfaz2_slz@tjma.jus.br

– 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís(Pje)

Comarca: SaO LUiS Email: secfaz4_slz@tjma.jus.br

– 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís(Pje)

Comarca: SaO LUiS Email: secfaz9_slz@tjma.jus.br

– 9ª Vara da Fazenda Pública de São Luís(Pje)

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis,

interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis,

interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDGRA-SJDFRSL - 2962026

Código de validação: 226B941449

(relativo ao Processo 557212026)

CERTIDÃO – 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016) até o dia 7 de Agosto de 2026 07/08/2026, **constatei EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E /OU EXECUÇÕES¹** contra: **HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**, nascido (a) em **30/12/1958**, filho (a) de **NICOLAU DUAILIBE NETO** e **HELENA DA COSTA DUAILIBE FERREIRA**, inscrito (a) no CPF nº **252.521.943-00** e RG nº **0000149914938 SESP/MA**, o (s) seguinte (s) registro (s):

DATA:	12/01/2016	PROCESSO:	0800854-46.2016.8.10.0001
AÇÃO:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		
ÓRGÃO JULGADOR:	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SAO LUIS		
AUTOR (A):	IVONE DE FATIMA SANTOS MAGALHAES		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		

DATA:	23/07/2015	PROCESSO:	0034096-63.2015.8.10.0001
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
ÓRGÃO JULGADOR:	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SAO LUIS		
AUTOR (A):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		

DATA:	24/09/2021	PROCESSO:	0842863-47.2021.8.10.0001
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
ÓRGÃO JULGADOR:	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SAO LUIS		
AUTOR (A):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		

DATA:	27/07/2022	PROCESSO:	0842070-74.2022.8.10.0001
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
ÓRGÃO JULGADOR:	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SAO LUIS		
AUTOR (A):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		



CERTJUDGRA-SJDFRSL - 2962026 / Código: 226B941449
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

DATA:	27/10/2006	PROCESSO:	0000213-32.2006.8.10.0037
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
ÓRGÃO JULGADOR:	1ª VARA DE GRAJAU		
AUTOR (A):	ESTADO DO MARANHÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	SUSPENSO		

CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e **Termo Judiciário de São Luís**. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**, Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

* **CERTIDÃO CÍVEL PESSOA FÍSICA EMITIDA EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA ONLINE CONSTANTE NA CERTIDÃO Nº 12637895012 COM CÓDIGO DE VALIDAÇÃO 4b1d3941f1 IMPRESSA EM 31/07/2026.**

FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 195586

1 OBSERVAÇÕES: o nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). **Pesquisas realizadas nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJE) e Jurisconsult seguindo as diretrizes da Resolução RESOL-GP – 282018 e abrange as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. OS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA TRAMITAM EM SEGREDO DE JUSTIÇA (art. 94, XV, CNCGJMA). PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA SOMENTE NA VARA ONDE TRAMITA PODERÁ OFERTAR MAIS INFORMAÇÕES.** Esta certidão só é emitida fisicamente nos casos de homônimos e/ou ocorrências processuais. Nos casos de ocorrências processuais serão informados os detalhes do (s) processo (s) que tramita no Termo Judiciário de São Luís. Já para processo (s) de outra (s) Comarca (s) serão indicados somente que há ocorrências nesta certidão e a solicitação da certidão deve ser requerida na comarca do apontamento processual.. Já nos casos de homônimos, será emitida nos termos do art. 8º, § 2º, Resolução nº 121/2010, do CNJ: **"Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário"**. Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís - MA CEP: 65.076-820 fone: (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDGRA-SJDFRSL - 2962026 / Código: 226B941449
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

CERTJUDONE-SJUFP - 412026
Código de validação: 0BB7796B28

Número da guia: 26057301002516026.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 0800854-46.2016.8.10.0001

EXEQUENTE: IVONE DE FATIMA SANTOS MAGALHAES

**EXECUTADO: MUNICIPIO DE SAO LUIS, EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA
JUNIOR e HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0800854-46.2016.8.10.0001, distribuído em 12/01/2016, objetivando a autora na fase de conhecimento o direito à aposentadoria com os valores correspondentes às suas contribuições.

CERTIFICO que consta Sentença ID 29832075 em 01/04/2020, contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Diante destes fatos, concedo a segurança requerida por Ivone de Fátima Santos Magalhães, ratificando integralmente a liminar que determinou "aos impetrados expeçam certidão de tempo de serviço e valores de contribuição previdenciárias, para a impetrante". Ratifico também o estabelecimento da multa e sua destinação, arbitradas na liminar, entretanto, reduzindo-a para o valor diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista o valor do bem tutelado, sujeitando-a à incidência de atualização monetária, pelo IPCA, a contar da data da expedição da certidão (23/01/2017 - ID 4974754), bem como a juros moratórios, pelo índice aplicável à caderneta de poupança, contados de março de 2016, mês da ciência da liminar. Sem custas e honorários advocatícios, mas com remessa para o Tribunal de Justiça. São Luís, 01 de abril de 2016. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública;*

Que o processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença contra o Município de São Luís, constando decisão ID 180832038 em 26/05/2026, contendo o seguinte teor: *Vistos, Considerando a petição do executado de ID 168534638, HOMOLOGO a planilha atualizada de cálculos apresentada pela exequente em ID 148424668, no valor de R\$ 22.194,71(Vinte e dois mil e cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), e DETERMINO que a Secretaria proceda com a expedição das respectivas ordens de pagamento (Precatório/Requisições de Pequeno Valor – RPV). Cumpra-se. São Luís (MA), data do sistema. Juiz OSMAR GOMES dos Santos Titular da 2ª Vara*



CERTJUDONE-SJUFP - 412026 / Código: 0BB7796B28
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

da Fazenda Pública de São Luís.

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/08/2026 10:51 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUFP - 412026 / Código: 0BB7796B28
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

CERTJUDONE-SJUFP - 402026
Código de validação: C53C59FA34

Número da guia: 26057301002515230.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº. 0034096-63.2015.8.10.0001
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RÉU(S): DALVA MAGNOLIA MAGALHAES, DOMINGOS DA SILVA COSTA,
EDMUNDO COSTA GOMES, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, INSTITUTO
CIDADANIA E NATUREZA

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0034096-63.2015.8.10.0001, distribuído em 23/07/2015 e migrado ao PJe em 21/04/2021, objetivando a procedência da ação, com a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, incisos II e III, da Lei n.º 8.429/1992, determinando a restituição ao erário do valor atualizado de R\$ 2.786.323,67 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), sendo repartido entre os demandados igualmente, proporcionalmente à quota de responsabilidade individual, com atualização até a data da sentença.

CERTIFICO que consta Sentença ID 163853539 em 24/10/2025, contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva superveniente do réu BENEDITO SILVA CARVALHO e, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao mesmo. 3. DISPOSIÇÕES FINAIS. Em resumo: 1. Acolho a prejudicial de mérito alegada pelos réus DALVA MAGNÓLIA MAGALHÃES, DOMINGOS DA SILVA COSTA, EDMUNDO COSTA GOMES E HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO em face dos mesmos, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. 2. Reconheço a ilegitimidade passiva superveniente do réu BENEDITO SILVA CARVALHO e, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao mesmo. Sem condenação em custas em face da isenção do ente público e sem condenação em honorários advocatícios. Remessa necessária, com fulcro no art. 496, I, CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal para as partes, certifique-se e remetam-se os*



CERTJUDONE-SJUFP - 402026 / Código: C53C59FA34
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. São Luís (MA), data do sistema. Francisco Soares Reis Junior Juiz de Direito.

Que o processo foi remetido ao TJMA em grau de recurso na data de 14/04/2026, para julgamento da Apelação ID 168684892 interposta pelo Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/08/2026 10:42 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUF - 402026 / Código: C53C59FA34
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

CERTJUDONE-SJUFP - 422026
Código de validação: BC6D5B1C69

Número da guia: 26057301002515191.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº. 0842863-47.2021.8.10.0001
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
REU: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0842863-47.2021.8.10.0001, distribuído em 24/09/2021 objetivando em sede de pedido liminar a indisponibilidade dos bens dos requeridos como forma de garantir a execução da sentença de mérito que eventualmente venha a condenar os requeridos ao ressarcimento dos danos provocados ao erário, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92.

CERTIFICO que consta Decisão ID 53303877 em 25/11/2021 contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar para decretação de indisponibilidade de bens, face a ausência dos requisitos necessários para a concessão, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Estando a inicial em ordem, determino a notificação dos demandados, Helena Maria Duailibe Ferreira e Mádisson Leonardo Andrade Silva, para oferecerem manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Após apresentação das manifestações ou decurso do prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos. Uma cópia do presente despacho servirá como mandado que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça. Publique-se e intimem-se. São Luís/MA, 24 de setembro de 2021. Oriana Gomes Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública;*

Que o processo está em fase de apresentação de contestação, constando decisão ID 160720377 em 25/01/2026 contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Ante o exposto: DETERMINO à Secretaria que proceda à retirada da suspensão do processo no sistema PJe. RECEBO A PETIÇÃO INICIAL em face de Helena Maria Duailibe Ferreira e Mádisson Leonardo Andrade Silva, nos termos do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92 (com redação da Lei 14.230/21), por entender presentes os indícios de autoria e materialidade suficientes para a instauração da fase instrutória, ressalvando que a*



CERTJUDONE-SJUFP - 422026 / Código: BC6D5B1C69
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

análise aprofundada do dolo e do dano efetivo ocorrerá na sentença. CITEM-SE os réus para, querendo, apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo comum de 30 (trinta) dias, conforme art. 17, § 7º da LIA. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, data do sistema. Juíza ROSA MARIA DA SILVA DUARTE Auxiliar de Entrância Final.

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/08/2026 10:58 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUFP - 422026 / Código: BC6D5B1C69
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTJUDONE-SJUF - 392026
Código de validação: 8469C85B66

Número da guia: 26057301002512315.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 0842070-74.2022.8.10.0001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**REU: HELENA MARIA DUAILE FERREIRA, MARGARIDA MARIA DE MEDEIROS
BENIGNO MOREIRA**

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0842070-74.2022.8.10.0001, distribuído em 14/07/2025 com valor da causa de R\$ 521.050,00, objetivando a indisponibilidade de bens das rés no montante de R\$ 521.050,00 quinhentos e vinte e um mil e cinquenta reais) em virtude da sua obrigação de devolver o referido valor ao Fundo Nacional de Saúde.

CERTIFICO que consta realização de audiência de instrução em 09/04/2026 conforme ID 176880106, contendo a seguinte deliberação: [...] *Finda a inquirição, nada mais foi requerido pelas partes, a título de produção de provas, oportunidade que o advogado da requerida Margarida Maria de Medeiros Benigno, requereu a desistência da oitiva das testemunhas: João Batista Pires, Pedro Souza Tavares, Rita de Cassia S. Carneiro, Terezinha de Jesus Jardim Dutra Lobo e Henrique Jorge dos Santos, o que fora deferido, após a MM. Juíza indagar as partes se havia alguma objeção ao requerimento e todos responderam que não tinham nada a opor. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para as alegações finais, iniciando com o Ministério Público e a Procuradoria do Município de São Luis de forma concomitante e, sucessivamente, o prazo de 15 (quinze) dias para os réus, estes de forma concomitante, independentemente de nova intimação, consoante os termos do art. 364, parágrafo 2º, e art. 183, ambos do Código de Processo Civil. Dêem-se por intimados os aqui presente. Nada mais para constar, mandou encerrar o presente termo. ALEXANDRA FERRAZ LOPEZ JUÍZA DE DIREITO.*

Que o processo encontra-se na fase de apresentação de Alegações Finais, tudo conforme movimentação no Processo eletrônico.



CERTJUDONE-SJUF - 392026 / Código: 8469C85B66
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/08/2026 13:24 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUF - 392026 / Código: 8469C85B66
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTJUDONE-1VG - 392026
Código de validação: 1D048D6D44

Número da guia: 26053201002512307.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Identificação do Processo

Processo n.º **0000213-32.2006.8.10.0037**
Classe judicial: **Ação Civil Pública (65)**
Assunto: **Sobrestamento (10738)**
Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**
Jurisdição: **Fórum da Comarca de Grajaú**
Autuação: **27/10/2006** | Última distribuição: **27/10/2006** | Migração para o PJe: **17/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 350,00**

Segredo de justiça: Não | Justiça gratuita: Não | Tutela/liminar: Não

Prioridade de tramitação: Idoso(a) maior(es) de 80 anos

Partes

Requerente(s): **Ministério Público do Estado do Maranhão e Estado do Maranhão.**

Requerido(s): **Associação dos Moradores do Tanque; Milton Gomes dos Santos; Margareth Nogueira dos Santos Saraiva; Helena Maria Duailibe Ferreira; Bento Barbosa Martins; Lindomar Ribeiro de Carvalho.**

Advogados dos requeridos: Abmael Gomes Neto (OAB/MA 6272); Admiel Gomes Neto (OAB/MA 6311); Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA 9023); Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405); Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7930); Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI 7306); Bruno Costa Loredó (OAB/MA 12929).

Termo de Certidão

CERTIFICO PARA , para os devidos fins de direito, que revendo os autos do processo em epígrafe, verifico que a presente Ação Civil Pública encontra-se em tramitação perante este Juízo, tendo sido praticados, ao longo do feito, os atos e movimentações processuais discriminados na tabela a seguir, extraída do sistema PJe em consulta realizada nesta data.

Movimentações do Processo

Data

Movimentação

27/02/2026	Mandado devolvido entregue ao destinatário. Juntada de Certidão de Oficial de Justiça (ID 173446020) e Diligência de intimação de Margareth Nogueira dos Santos Saraiva (ID 173447487) — 21:02
------------	--



CERTJUDONE-1VG - 392026 / Código: 1D048D6D44
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Grajaú

- 27/02/2026 Mandado devolvido entregue ao destinatário. Juntada de Certidão de Oficial de Justiça (ID 173445992) — 20:43
- 16/03/2026 Mandado devolvido entregue ao destinatário. Juntada de Certidão de Oficial de Justiça de Milton Gomes dos Santos (ID 174890878) e Diligência (ID 174890880) — 21:54
- 17/03/2026 Decorrido o prazo de Bento Barbosa Martins e da Associação dos Moradores do Tanque, vencido em 16/03/2026 às 23:59 — 10:10
- 15/04/2026 Juntada de Petição de Contestação (ID 177407400) — 22:53
- 16/04/2026 Decorrido o prazo de Lindomar Ribeiro de Carvalho, vencido em 15/04/2026 às 23:59 — 01:04
- 16/04/2026 Juntada de Certidão (ID 177413894) e conclusão dos autos para decisão — 07:55
- 28/04/2026 Juntada de Petição noticiando equívoco na certidão e o prazo correto para contestação (ID 178325496) — 11:45
- 05/05/2026 Juntada de Petição de Contestação (ID 178895939) — 15:25
- 11/05/2026 Proferido despacho de mero expediente (ID 179304593) — 09:55
- 11/05/2026 Levantada a suspensão/sobrestamento dos autos — Certidão (ID 179421538) e expedição de comunicação eletrônica — 14:40/14:41
- 16/06/2026 Juntada de Petição de Réplica à Contestação (ID 182699398) — 17:22
- 16/06/2026 Juntada de Certidão (ID 182710119) e conclusão dos autos para decisão — 17:40
- 18/06/2026 Proferido despacho de mero expediente (ID 182779647) — 08:52
- 18/06/2026 Expedição de Mandado — Intimação (ID 182882824) — 10:26
- 18/06/2026 Expedição de Comunicação eletrônica e envio ao Diário da Justiça Eletrônico — 10:33
- 18/06/2026 Mandado devolvido entregue ao destinatário. Juntada de Diligência (ID 182895400) e Diligência de intimação de Lindomar Ribeiro (ID 182895405) — 11:11



CERTJUDONE-1VG - 392026 / Código: 1D048D6D44
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Grajaú

- 20/06/2026 Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2026 — 00:55
- 22/06/2026 Publicada Intimação em 22/06/2026 — 00:33
- 25/06/2026 Juntada de Petição — manifestação sobre provas (ID 183497358) — 10:39
- 26/06/2026 Decorrido o prazo de Lindomar Ribeiro de Carvalho, vencido em 25/06/2026 às 23:59 — 10:10
- 30/06/2026 Juntada de Petição (ID 183825275) — 11:13
- 30/06/2026 Juntada de Petição (ID 183930339) — 22:32
- 30/06/2026 Juntada de Petição (ID 183931284) — 22:45
- 30/06/2026 Decorrido o prazo de Admiel Gomes Neto, Flávio Vinícius Araújo Costa, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, Abmael Gomes Neto e Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, vencido em 29/06/2026 às 23:59 — 00:34
- 13/07/2026 Juntada de Petição do Ministério Público (ID 185509229) — 11:07
- 13/07/2026 Juntada de Certidão (ID 185516786) e conclusão dos autos para despacho — 11:16
- 14/07/2026 Processo suspenso/sobrestado por decisão judicial — Decisão (ID 185616761): deferido ofício à Secretaria de Estado da Saúde e designada audiência de instrução e julgamento para 15/09/2026, às 08:30 — 09:11
- 15/07/2026 Juntada de Ofício (ID 185906423) — 09:59
- 15/07/2026 Juntada de Certidão (ID 185909587) e de Documento Diverso — e-mail do TJMA requisitando informações (ID 185909589) — 10:07
- 15/07/2026 Expedição de Comunicação eletrônica — Intimação (ID 185910660) — 10:18
- 15/07/2026 Expedição de Mandado — Intimação (ID 185910661) e de Aviso de Recebimento (AR) — 10:18
- 15/07/2026 Enviado ao Diário da Justiça Eletrônico — 10:20



CERTJUDONE-1VG - 392026 / Código: 1D048D6D44
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Grajaú

15/07/2026 Mandado devolvido entregue ao destinatário. Juntada de Certidão de Oficial de Justiça (ID 185918848) e Diligência de intimação de Lindomar Ribeiro (ID 185918851) — 10:50

16/07/2026 Juntada de Informações Prestadas (ID 186080021) — 15:29

17/07/2026 Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2026 — 01:03

17/07/2026 Publicada Intimação em 17/07/2026 — 01:03

23/07/2026 Decorrido o prazo de Lindomar Ribeiro de Carvalho, vencido em 22/07/2026 às 23:59 — 01:03

25/07/2026 Decorrido o prazo de Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Admiel Gomes Neto, Flávio Vinícius Araújo Costa, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, Abmael Gomes Neto e Bruno Costa Loredó, vencido em 24/07/2026 às 23:59 — 01:03

27/07/2026 Juntada de Petição (ID 186901151) — 10:04

29/07/2026 Juntada de Petição — Ciente do Ministério Público (ID 186335215) — 18:38

29/07/2026 Juntada de Petição — Ciência da Audiência (ID 187165358) — 20:05

03/08/2026 Juntada de Certidão informando a juntada do Ofício nº 260/2026/SAAJ/AJA/SES, em resposta ao Ofício nº 360-SJ-2026 (IDs 187534824, 187536627 e 187536626) — 14:39

Certidões Constantes dos Autos

ID(s)	Data	Objeto da certidão
173446020 / 173445992	27/02/2026	Certidões de Oficial de Justiça — mandados devolvidos, cumpridos com entrega ao destinatário.
174890878	16/03/2026	Certidão de Oficial de Justiça — intimação de Milton Gomes dos Santos, mandado devolvido cumprido.
177413894	16/04/2026	Certidão nos autos, com posterior conclusão para decisão.
179421538	11/05/2026	Certidão de levantamento da



CERTJUDONE-1VG - 392026 / Código: 1D048D6D44
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

suspensão/sobrestamento dos autos.

182710119	16/06/2026	Certidão nos autos, com posterior conclusão para decisão.
185516786	13/07/2026	Certidão nos autos, com posterior conclusão para despacho.
185909587	15/07/2026	Certidão de juntada de e-mail do TJMA requisitando informações.
185918848	15/07/2026	Certidão de Oficial de Justiça — mandado devolvido, intimação de Lindomar Ribeiro cumprida.
187534824	03/08/2026	Certidão de juntada do Ofício nº 260/2026/SAAJ/AJA/SES da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 360-SJ-2026.

Prazos Decorridos

- Bento Barbosa Martins e Associação dos Moradores do Tanque — prazo decorrido em 16/03/2026.
- Lindomar Ribeiro de Carvalho — prazo decorrido em 15/04/2026.
- Admiel Gomes Neto, Flávio Vinícius Araújo Costa, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, Abmael Gomes Neto e Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto — prazo decorrido em 29/06/2026.
- Lindomar Ribeiro de Carvalho — prazo decorrido em 25/06/2026.
- Lindomar Ribeiro de Carvalho — prazo decorrido em 22/07/2026.
- Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Admiel Gomes Neto, Flávio Vinícius Araújo Costa, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, Abmael Gomes Neto e Bruno Costa Loredó — prazo decorrido em 24/07/2026.

Situação Atual e Ato Processual Pendente

Por decisão proferida em 14/07/2026 (ID 185616761), o processo foi **SUSPENSO/SOBRESTADO** até a resposta de ofício remetido à Secretaria de Estado da Saúde, tendo sido designada **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia 15/09/2026, às 08h30min, na Sala de Audiência da 1ª Vara de Grajaú, a ser realizada preferencialmente por videoconferência.

Em 03/08/2026 foi juntado aos autos o Ofício nº 260/2026/SAAJ/AJA/SES, da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta ao Ofício nº 360-SJ-2026, sendo esta a última movimentação registrada nos autos até a presente data.

Não há, até o momento desta certidão, outros prazos em curso além do ato de



CERTJUDONE-1VG - 392026 / Código: 1D048D6D44
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

5

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Grajaú

audiência acima indicado.

Fecho

Nada mais havendo a certificar, encerro a presente certidão de objeto e pé, que segue extraída do sistema PJe/TJMA, dando fé do que nela se contém.

Grajaú (MA), 12 de agosto de 2026.

IDELFONSO VIEIRA JÚNIOR
Função Gratificada Especial
1ª Vara da Comarca de Grajaú
Matrícula 113464

Documento assinado. GRAJAÚ, 12/08/2026 10:22 (IDELFONSO VIEIRA JÚNIOR)



CERTJUDONE-1VG - 392026 / Código: 1D048D6D44
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente